

**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO**  
**SECRETARIA DE EDUCAÇÃO SUPERIOR**

**DECISÃO DE 17 DE DEZEMBRO DE 2021**

Processo nº: 23000.002655/2012-60

interessado: universidade salvador - unifacs

Assunto: conhece de recurso administrativo no efeito suspensivo

O SECRETÁRIO DE EDUCAÇÃO SUPERIOR, no exercício de suas atribuições previstas no Decreto nº 10.195, de 30 de dezembro de 2019, acolhendo integralmente a Nota Técnica nº 521/2021/CGPES/DIPPES/SESU/SESU, inclusive como motivação, nos termos do art. 50, inciso II e § 1º, da Lei nº 9.784, de 1999, e com fundamento nos arts. 56 a 65 da Lei nº 9.784, de 1999, na Lei nº 10.260, de 12 de julho de 2001, que dispõe sobre o Fundo de Financiamento Estudantil (Fies), no art. 30 da Portaria Normativa MEC nº 1, de 22 de janeiro de 2010, e nos arts. 110 a 112 da Portaria MEC nº 209, de 8 de março de 2018, ante o recurso administrativo (SEI/MEC 2818471) interposto pela Universidade de Salvador - UNIFACS, instituição de ensino superior mantida pela FACS Serviços Educacionais LTDA., código e-MEC 268, cadastrada no Sistema e-MEC como pessoa jurídica de direito privado com fins lucrativos, inscrita no CNPJ sob o nº 13.526.884/0001-64, contra a Decisão do Secretário de Educação Superior de 27/7/2021, publicada no Diário Oficial da União de 29/7/2021, decide:

a) conhecer o recurso interposto pela UNIFACS, por meio da FACS, ante seu cabimento, adequação formal e tempestividade;

b) no juízo de retratação, manter a Decisão do Secretário de Educação Superior de 27/7/2021, publicada no Diário Oficial da União de 29/7/2021, pelos motivos constantes da Nota Técnica nº 318/2021/CGPES/DIPPES/SESU/SESU;

c) receber o recurso interposto pela UNIFACS, por meio da FACS, no efeito suspensivo, nos termos do parágrafo único do art. 61 da Lei nº 9.784, de 29 de janeiro de 1999, suspendida a execução das penalidades aplicadas pela Decisão do Secretário de Educação Superior de 27/7/2021 até análise meritória do recurso e trânsito em julgado da decisão administrativa; e

d) tramitar o recurso à Consultoria Jurídica junto ao Ministério da Educação (Conjur/MEC) para que, após produção de subsídios com análise técnico-jurídica, encaminhe-o para análise meritória pelo Ministro de Estado da Educação.

**WAGNER VILAS BOAS DE SOUZA**

(Publicação no DOU n.º 238 de 20.12.2021, Seção 1, página 178)

Este conteúdo não substitui o publicado na versão certificada.